

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**LEI Nº 915/2021, DE 06 ABRIL DE 2021.**

RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS,  
TEMPLOS E CONGÊNERES ONDE SE  
REALIZAREM QUALQUER TIPO DE CULTO OU  
CERIMÔNIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL/RN COMO ATIVIDADES  
ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres, onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade de São Miguel.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2021.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

**ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO**

Nesta data, 06 de abril de 2021, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 915, de 06/04/2021, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

**CELIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**E64553C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2021. Edição 2500  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>